



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

### 1. EDITAL N° 41/2016

#### 1.1. CONCORRÊNCIA N° 06/2016 – PROC. ADMIN. N° 4891/2016

1.2. A Sra. Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, através da Diretoria de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados que, no Paço Municipal de Bariri, será realizada licitação modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo maior preço, de acordo com o que determina a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n° 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Municipal n° 4.684/2016, e Lei Orgânica do Município n° 2.042 de 02/04/1990, e cláusulas e condições deste Edital.

1.3. Os envelopes, contendo a documentação e a proposta, deverão ser entregues no Paço Municipal de Bariri, situado à Rua Francisco Munhoz Cegarra, n° 126, no Setor de Licitações, **até as 09h00 horas do dia 18 (dezoito) de agosto de 2016**, quando serão abertos, não sendo consideradas as propostas apresentadas em atraso.

### 2. DO OBJETO

2.1. A licitação em referência é destinada à alienação por venda, de 01 (uma) área de terras, descrita abaixo, destinada única e exclusivamente para pessoas jurídicas legalmente constituídas, para a construção de edificações industriais, comerciais ou de prestação de serviços para fomentar a geração de empregos e renda, devendo a construção inicial para fins das atividades não serem inferiores a 30% (trinta por cento) da área alienada.

<b>ÁREA TOTAL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
291,50 m <sup>2</sup>	Área Matrícula 18.729, lote 8, quadra G, com 291,50m <sup>2</sup> . DESCRIÇÃO: Distante 39,50 m da Av. Tenente Peliciotti, lado par, mede 11,00 m de frente para a Rua João Pires de Campos, lado ímpar, pelo lado direito do terreno mede 26,50 m e confronta com Maria Sueli Azevedo; pelo lado esquerdo mede 26,50 m e confronta com Fauze Farah ou sucessores; pelos fundos, mede 11,00 m e confronta com Marcos Sanches Garcia Filho ou sucessores, encerrando uma área de 291,50m <sup>2</sup> .

2.1.1. A área acima, está localizada na Rua João Pires de Campos, Jardim Esplanada, e, mais precisamente caracterizada e descrita na respectiva matrícula, cuja cópia este acompanha e faz parte integrante.



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

2.2. Não serão consideradas propostas inferiores à R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preço de avaliação.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o poder executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. No início da sessão, cada licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Presidente da C.P.L. apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

4.2. Os documentos mencionados no item anterior, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou, se fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

4.3. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso mediante apresentação do ato constitutivo da Empresa, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público como o particular, deverão conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.4. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.6. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.



## **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

---

4.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens "4.1", "4.3" e "4.4", não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar nas demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção, durante a fase de credenciamento.

4.8. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS**

5.1. O valor ofertado na proposta pelo licitante poderá ser pago em até 04 (quatro) parcelas iguais e mensais, ininterruptas e consecutivas com juros de 1% (um por cento) ao mês, para os interessados em desenvolver atividades econômicas que gerem empregos e renda para o Município na área alienada.

5.2. A Escritura definitiva somente poderá ser outorgada após integralizado o pagamento total do imóvel, e, as despesas decorrentes da escritura, registro e demais atos necessários à transferência do domínio, correrá por conta do adquirente.

5.3. A Escritura Pública de Venda e Compra com Encargos conterà obrigatoriamente cláusula resolutiva do ajuste contratual e do domínio do imóvel, caso haja descumprimento pela empresa adquirente de qualquer das condições estabelecidas nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 4684/2016.

5.4. O atraso no pagamento das mensalidades acarretará juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida.

5.5. Quando o adquirente deixar de pagar 02 (duas) parcelas mensais consecutivas ou alternadas, o contrato será rescindido, sendo que nesse caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, o adquirente, pagará 10% (dez por cento) de multa sob o valor total do contrato, não havendo devolução dos valores já quitados, nem ressarcimento de benfeitorias, eventualmente executadas na área.

5.6. Fica estipulado o prazo de 02 (dois) meses, a partir da assinatura do contrato, para apresentação e aprovação do projeto de edificação junto ao Setor de Obras da Prefeitura e, a partir da aprovação pelos órgãos competentes, 24 (vinte e quatro) meses para conclusão das obras.



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

5.7. A partir do início das atividades, o adquirente deverá, por prazo de 05 (cinco) anos comprovar o uso efetivo do imóvel para o fim destinado.

5.8. Não poderá o adquirente neste interstício alterar a atividade-fim que foi estabelecida no contrato.

### **6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar desta Concorrência pessoas jurídicas legalmente constituídas, que deverão apresentar no dia e hora marcados os seguintes documentos:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **ou** Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

a.1) *Os documentos descritos na alínea "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.*

a.2) *Fica dispensada a apresentação dos documentos citados na alínea "a", **caso os mesmos já tenham sido apresentados no credenciamento**, desde que considerados em ordem pela Comissão.*

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

---

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF-Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.2. *Quando os documentos forem apresentados por processo de cópia reprográfica, deverão ser autenticados por Tabelião de Notas, ou na Prefeitura Municipal de Bariri por algum integrante da Comissão Permanente de Licitações, antes da hora marcada para o início do presente certame.*

6.3. Estará automaticamente inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento estabelecido no subitem "6.1" e suas alíneas, ou apresentar certidão com prazo de validade vencido.

6.4. A Prefeitura considerará como prazo de validade das certidões, 90 (noventa) dias contados da data de emissão, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.

6.5. *Não poderão participar da presente licitação:*

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Empresas cujos dirigentes e/ou sócios, na data do ato convocatório, sejam servidores desta Administração, ou agente político no município;
- c) Empresas consorciadas ou agrupadas;
- d) Será vedada a participação de pessoas arroladas no artigo 9º, da Lei 8.666/93;



## **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

6.6 Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 06/2016 NOME DO LICITANTE ENDEREÇO DO LICITANTE</b>	<b>ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA N° 06/2016 NOME DO LICITANTE ENDEREÇO DO LICITANTE</b>
--	--

### **7. DO ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA**

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, onde deverão constar:

- a) Nome da pessoa jurídica, endereço completo, número da inscrição no C.N.P.J./M.F.
- b) Número da Concorrência;
- c) Descrição da Área de Terras;
- d) Preço da Área de Terras, cotado em moeda corrente nacional, não inferior ao mínimo estabelecido no subitem "2.2" do Edital;
- e) Condições de Pagamento: em até 04 (quatro) parcelas iguais e mensais, ininterruptas e consecutivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês, para interessados em desenvolver atividades econômicas que gerem empregos e renda para o Município, na área alienada;
- f) Validade da proposta: mínimo de 30 (trinta dias) a contar da data da abertura do envelope n° 02;
- g) Nome completo, cargo, estado civil, C.P.F., R.G. endereço completo da residência do representante legal que irá assinar, para futura celebração de contrato, caso a licitante seja vencedora do certame.



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

### **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

8.1. A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Competirá à Comissão Permanente de Licitação:

- a) Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, e determinando em seguida que sejam lidas e rubricadas pelos presentes;
- b) Lavrar Ata, circunstanciada da sessão pública da licitação, assinando-a juntamente com os demais presentes;
- c) Praticar demais atos necessários para a eficaz execução deste procedimento.

8.3. DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

8.4. No local, hora e dia designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem, e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos examinando os envelopes, os quais serão rubricados pelos seus membros, licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, a seguir, a abertura do envelope Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO;

8.5. Os documentos contidos no envelope Nº 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes ou seus representantes credenciados;

8.6. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes;

8.7. Os envelopes Nº 02 - PROPOSTAS, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão de imprensa oficial, e decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

8.8. Serão inabilitados da presente concorrência os licitantes que:

- 8.8.1. Apresentarem a documentação incompleta, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais sem a devida ressalva;
- 8.8.2. Apresentarem documentos com prazo de validade vencido;
- 8.8.3. Não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste Edital.

8.9. DO ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA:

8.10. Os envelopes, N° 02 - PROPOSTA das proponentes, serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo deste edital, após o resultado da fase de habilitação pela Comissão, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após corrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através de órgão de imprensa oficial.

8.11. Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

8.12. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a sua leitura.

8.13. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope N° 02 - PROPOSTA, através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.

8.14. *Da Classificação:*

- 8.14.1. Será considerada vencedora, a licitante que apresentar a proposta de **maior preço**, desde que igual, ou superior, ao mínimo estabelecido no subitem "2.2" do presente edital;





## **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

---

8.14.2. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos preços ofertados e aceitáveis;

8.14.3. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, como critério de desempate, a classificação se fará em sorteio público;

### **9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA AJUDICAÇÃO**

9.1. Satisfeitas todas as fases legais e conhecido o resultado desta licitação, sua homologação e a adjudicação far-se-ão por despacho da Sra. Prefeita nos próprios autos e os atos publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

### **10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

10.1. Os recursos serão aqueles previstos no artigo 109, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de junho de 1.994.

### **11. DAS PROIBIÇÕES E SANÇÕES**

11.1. No curso do contrato não será aceito qualquer tipo de transferência a terceiros, sem anuência da Prefeitura Municipal de Bariri.

11.2. Não poderá o adquirente alugar, arrendar, transferir, ceder, doar, parte ou todo ou onerar sob qualquer forma, a posse do imóvel.

11.2. Em caso de inadimplência contratual por parte da licitante vencedora, implicará na total proibição da mesma de participar de licitações, por um período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, não se eximindo ainda do ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Município e das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O não comparecimento da licitante ou seu representante, ou na falta de sua assinatura na respectiva ata, importarão aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitações.

12.2. A licitante vencedora, terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a homologação, para assinatura do contrato.



## **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

---

12.3. A recusa da assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidas, a Comissão poderá convocar as outras licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a presente licitação.

12.4. As dúvidas eventualmente surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A simples apresentação da proposta pelo licitante, implica a aceitação tácita de todos os termos deste Edital.

13.2. A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

13.3. A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito de qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

13.4. A Comissão dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente Edital, desde que manifestadas por escrito, através do Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes.

13.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.6. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

13.7. No interesse do Município de Bariri, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a abertura desta licitação, ou;
- b) Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.



## **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

13.8. Todas as questões suscitadas, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Bariri com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.9. Concluído o procedimento licitatório, serão anexados ao *Processo Administrativo nº 4891/2016, Concorrência nº 06/2016*, todas as propostas apresentadas pelas licitantes participantes e a documentação da<sup>(s)</sup> licitante<sup>(s)</sup>.

13.10. Faz parte integrante e inseparável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Minuta do Contrato;
- b) Anexo II - Modelo de Credenciamento;
- c) Anexo III - Lei Municipal nº 4684/2016.

13.11. Os interessados, que desejarem cópia integral deste edital de licitação, poderão retirá-la no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bariri, à Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta feira, ou através do site: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br).

13.12. Para conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será publicado em resumo na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal Agora de São Paulo e no Jornal Candeia de Bariri.

Bariri, 13 de julho de 2016.

**Deolinda Maria Antunes Marino**  
**Prefeita Municipal**



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº /2016

CONTRATO DE ALIENAÇÃO POR VENDA DE 01 (UMA) ÁREA DE TERRAS, LOCALIZADA À RUA JOÃO PIRES DE CAMPOS, NO JARDIM ESPLANADA, MATRICULADA SOB O NÚMERO 18.729, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O *MUNICÍPIO DE BARIRI*, E DE OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_, NO VALOR DE R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 4891/2016, CONCORRÊNCIA Nº 06/2016 E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPOCAMENTE ACEITAM E OUTORGAM.

### 1. DAS PARTES

1.1. **MUNICÍPIO DE BARIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no C.N.P.J./M.F., sob o nº 46.181.376/0001-40, com sede à Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Deolinda Maria Antunes Marino**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Bariri, Estado de São Paulo, neste instrumento contratual denominado simplesmente **ALIENANTE**.

1.2. \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no C.N.P.J./M.F. sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo **Sr. \_\_\_\_\_**, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e do C.P.F. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste instrumento contratual denominado simplesmente **ALIENATÁRIO**.

### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a alienação, por venda, de 01 (uma) área de terras, destinada a construção de edificações industriais, comerciais ou de prestação de serviços para fomentar a geração de empregos e renda, devendo a construção inicial para fins das atividades não serem inferiores a 30% (trinta por cento) da área alienada, descrita a seguir.

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126, Centro/Bariri-SP CEP: 17250-000

[www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br) - [licitacao@bariri.sp.gov.br](mailto:licitacao@bariri.sp.gov.br)

Fone: (14) 3662-9200 - Fax: (14) 3662-9209

C.N.P.J. 46.181.376/0001-40



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ÁREA TOTAL	DESCRIÇÃO
291,50 m <sup>2</sup>	Área Matrícula 18.729, lote 8, quadra G, com 291,50m <sup>2</sup> . DESCRIÇÃO: Distante 39,50m. da Av. Tte. Peliciotti, lado par, mede 11,00m. de frente para a R. João Pires de Campos, lado ímpar, pelo lado direito do terreno mede 26,50m. e confronta com Maria Sueli Azevedo; pelo lado esquerdo mede 26,50m. e confronta com Fauze Farah ou sucessores; pelos fundos, mede 11,00m. e confronta com Marcos Sanches Garcia Filho ou sucessores, encerrando uma área de 291,50m <sup>2</sup> .

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS

3.1. O valor ofertado na proposta pelo alienatário poderá ser pago em até 04 (quatro) parcelas iguais e mensais, ininterruptas e consecutivas com juros de 1% (um por cento) ao mês, para os interessados em desenvolver atividades econômicas que gerem empregos e renda para o Município na área alienada.

3.2. A Escritura definitiva somente poderá ser outorgada após integralizado o pagamento total do imóvel, e, as despesas decorrentes da escritura, registro e demais atos necessários à transferência do domínio, correrá por conta do adquirente.

3.3. A Escritura Pública de Venda e Compra com Encargos conterà obrigatoriamente cláusula resolutiva do ajuste contratual e do domínio do imóvel, caso haja descumprimento pela empresa adquirente de qualquer das condições estabelecidas nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 4684/2016.

3.4. O atraso no pagamento das mensalidades acarretará juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida.

3.5. Quando o alienatário deixar de pagar 02 (duas) parcelas mensais consecutivas ou alternadas, o contrato será rescindido, sendo que nesse caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, o alienatário, pagará 10% (dez por cento) de multa sob o valor total do contrato, não havendo devolução dos valores já quitados, nem ressarcimento de benfeitorias, eventualmente executadas na área.

3.6. Fica estipulado o prazo de 02 (dois) meses, a partir da assinatura do contrato, para apresentação e aprovação do projeto de edificação junto ao Setor de Obras da Prefeitura e, a partir da aprovação pelos órgãos competentes, 24 (vinte e quatro) meses para conclusão das obras.



## **DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

---

3.7. A partir do início das atividades, o alienatário deverá, por prazo de 05 (cinco) anos comprovar o uso efetivo do imóvel para o fim destinado.

3.8. Não poderá o alienatário neste interstício alterar a atividade-fim que foi estabelecida no contrato.

### **4. DA RESCISÃO**

4.1. Qualquer fato que for apurado em detrimento da execução do contrato de alienação, ocasionará a rescisão imediata do mesmo.

### **5. DAS PROIBIÇÕES E SANÇÕES**

5.1. No curso do contrato não será aceito qualquer tipo de transferência a terceiros, sem anuência do ALIENANTE.

5.2. Em caso de inadimplência contratual por parte do ALIENATÁRIO, implicará na total proibição do mesmo de participar de licitações, por um período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, não se eximindo ainda do ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Município e das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. O presente contrato é regulado pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações constantes nas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, respectivamente.

6.2. As dúvidas resultantes da presente avenca, que não tenham solução amigável, bem assim os conflitos de interesse que por ventura se originarem do cumprimento das cláusulas contratuais, após esgotadas as instâncias administrativas, serão dirimidas no foro da Comarca de Bariri, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

6.3. O presente contrato fica vinculado ao *Processo Administrativo nº 4891/2016, Concorrência nº 06/2016*, à proposta apresentada pelo ALIENATÁRIO, bem como às Leis Municipais.



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

6.4. E por estarem assim, justos e acertados entre si, os partícipes assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Bariri, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
P/ ALIENANTE

**Deolinda Maria Antunes Marino**  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
P/ ALIENATÁRIO

*Testemunhas:*

\_\_\_\_\_  
Nome:

R.G.:

\_\_\_\_\_  
Nome:

R.G.:



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

### ANEXO II - MODELO DO CREDENCIAMENTO)

#### CREDCIAMENTO

**CONCORRÊNCIA N° 06/2016**

**PROCESSO ADM. N° 4891/2016**

A (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_ credencia como seu representante o(a) Sr.(a) (nome e qualificação), portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_ para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão única de julgamento, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Nome do licitante e representante legal)





## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

### ANEXO III - LEI MUNICIPAL

#### LEI Nº 4684, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

**DEOLINDA MARIA ANTUNES MARINO**, Prefeita Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante prévia avaliação e licitação, 01 (uma) área de terra urbana, conforme descrição abaixo, de propriedade do Município, localizada no Jardim Esplanada, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 18.729.

**Parágrafo único.** ÁREA - Matrícula 18.729, lote 8, quadra G, com 291,50m<sup>2</sup>. DESCRIÇÃO: Distante 39,50m da Avenida Tenente Peliciotti, lado par, mede 11,00m de frente para a Rua João Pires de Campos, lado ímpar, pelo lado direito do terreno mede 26,50m e confronta com Maria Sueli Azevedo Silva; pelo lado esquerdo mede 26,50m e confronta com Fauze Farah ou sucessores; pelos fundos, mede 11,00m e confronta com Marcos Sanches Garcia Filho ou sucessores, encerrando uma área de 291,50m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Município dividir o pagamento do respectivo imóvel em até 4 (quatro) parcelas iguais e mensais, ininterruptas e consecutivas com juros de 1% (um por cento) ao mês, para os interessados em desenvolver atividades econômicas que gerem empregos e renda para o Município nas áreas alienadas.

**§ 1º** O atraso no pagamento das mensalidades acarretará juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida.

**§ 2º** Quando o ALIENATÁRIO deixar de pagar 02 (duas) parcelas mensais consecutivas, ou alternadas, durante o período de concessão de uso do respectivo imóvel, o contrato será rescindido, sendo que nesse caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, o ALIENATÁRIO, pagará 10% (dez por cento) de multa sob o valor total do Contrato, não havendo devolução dos valores já quitados, nem ressarcimento de benfeitorias, eventualmente executadas na área.

**§ 3º** Os recursos auferidos com a venda da área será destinada a futuros investimentos nos Polos Industriais ou na aquisição de áreas para implantação, infraestrutura e aparelhamento dos mesmos.

**Art. 3º** Será outorgada ao ALIENATÁRIO, Escritura Pública de Venda e Compra com Encargos depois de integralizado o pagamento total do imóvel e as despesas decorrentes da escritura, registro e demais atos necessários à transferência do domínio, correrá por conta dos adquirentes.



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

**Parágrafo único.** A Escritura Pública de Venda e Compra com Encargos conterà obrigatoriamente cláusula resolutiva do ajuste contratual e do domínio do imóvel, caso haja descumprimento pela empresa adquirente de qualquer das condições estabelecidas nos artigos 4º, 5º e 6º desta lei.

**Art. 4º** A presente alienação por venda destina-se única e exclusivamente a Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e para a construção de edificações industriais, comerciais ou de prestação de serviços, para fomentar a geração de empregos e renda, devendo a construção inicial para fins das atividades não serem inferiores a 30% (trinta por cento) da área alienada.

**Art. 5º** Fica estipulado o prazo de 02 (dois) meses, a partir da assinatura do contrato administrativo, para apresentação e aprovação do projeto de edificação junto ao Setor de Obras da Prefeitura de Bariri e, a partir da aprovação pelos órgãos competentes, 24 (vinte e quatro) meses para conclusão das obras.

**Art. 6º** A partir do início das atividades, o adquirente deverá, durante o prazo de 05 (cinco) anos comprovar o uso efetivo do imóvel para o fim destinado.

**§ 1º** Não poderá o adquirente neste interstício alterar a atividade-fim que foi estabelecida no Contrato Administrativo;

**§ 2º** Não poderá o adquirente alugar, arrendar, transferir, ceder, doar, parte ou todo ou onerar sob qualquer forma, a posse do imóvel durante o período constante no caput.

**§ 3º** Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Bariri - CMDB e a Diretoria de Serviço de Desenvolvimento a averiguação e acompanhamento das atividades executadas pelo donatário no prazo estipulado neste artigo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

*Bariri, 07 de junho de 2016.*

**DEOLINDA MARIA ANTUNES MARINO**  
*Prefeita Municipal*